



**LEI Nº 1.441, DE 29 DE JULHO DE 2014.**

**Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, altera a Lei Complementar nº 60/2012 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,**  
no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,72%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º.** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

<b>Ano</b>	<b>Alíquota Amortizante</b>
2014	8,50%
2015	9,85%
2016	11,20%
2017	12,55%
2018	13,90%
2019	15,25%
2020	16,60%
2021	17,96%
2022	19,31%
2023	20,66%
2024	22,01%
2025	23,36%
2026	24,71%
2027	26,06%
2028	27,41%
2029	28,76%
2030	30,12%
2031	31,47%
2032	32,82%
2033	34,17%



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**  
Centro Administrativo - Rua Alexandre Cavalcanti, s/n CEP 59.290-000 - CNPJ/MF Nº  
08.079.402/00001-35

2034	33,51%
2035	33,51%
2036	33,51%
2037	33,51%
2038	33,51%
2039	33,51%
2040	33,51%
2041	33,51%
2042	33,51%
2043	33,51%
2044	33,51%
2045	33,51%
2046	33,51%

**Art. 3º.** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º.** O Art. 1º da Lei Complementar nº 060, de 10 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*Art. 1º. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11,72% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

*(...).”*

**Art. 5º.** Revoga-se o §7º, do Art.1º, da Lei Complementar nº 060 de 10 de fevereiro de 2012.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de julho de 2014.

193º da Independência e 126º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA  
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante